



VISADO EM: 02/02/16

ASSESSORIA JURÍDICA  
UNIFEBE / FEBE

**CONTRATO Nº 005/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRUSQUE E A  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE  
BRUSQUE - FEBE POR MEIO DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE  
BRUSQUE.**

Por este Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, Centro, Brusque/SC, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão público da Administração Direta, neste ato representados pelo Secretário de Educação **IVANOR DE MENDONÇA**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE**, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **UNIFEBE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, **Prof. Alessandro Fazzino**, usando das competências delegadas pela Portaria UNIFEBE nº 01/14, de 03 de fevereiro de 2014,

ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nos termos do inciso XIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento do Curso de formação para a equipe gestora e aos professores da educação básica da rede municipal de Brusque, de acordo com cronograma de trabalho a ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo Único que fica fazendo parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFEBE**

São obrigações da **UNIFEBE**:

I – executar o objeto do presente contrato em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Brusque por meio de profissionais técnicos especializados;

II – cooperar durante a execução do presente contrato na formulação de políticas públicas para a Rede Municipal de Ensino de Brusque.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**

São obrigações do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**:

I - fornecer a UNIFEBE as informações/dados necessários à elaboração do curso e relatórios;



II - efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme disciplinado neste instrumento;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará durante o período compreendido entre 27 de janeiro a 27 de julho de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes.

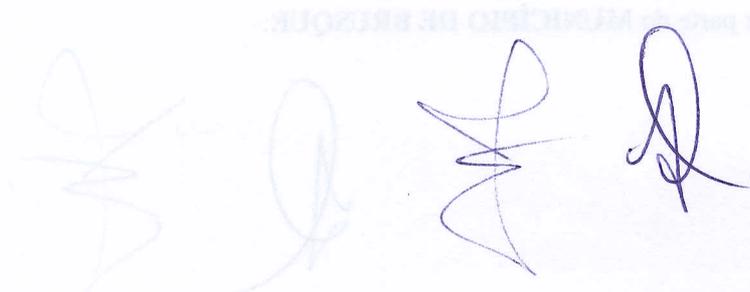
#### **CLÁUSULA SEXTA– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O cronograma de execução será realizado conforme Anexo Único que fica fazendo parte deste instrumento, podendo ser alterado de acordo com a necessidade das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

As partes, de comum acordo, estabelecem as seguintes condições especiais à serem observadas/respeitadas na execução/cumprimento do presente contrato:

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** se compromete, por si e terceiros a ela relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desse contrato, não divulgá-las a terceiros, nem usá-las para outros propósitos que não a realização dos serviços, salvo com expressa autorização por escrito da **UNIFEBE**.



## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação - **Dotação nº 09.01.2022.33903999/10.100.**

Para execução deste contrato **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** pagará à **UNIFEBE** a importância de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** no ato de assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sendo para tanto necessária notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, que deverá ocorrer por carta, mediante aviso de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos justos para rescisão deste Contrato, por parte da **UNIFEBE**:

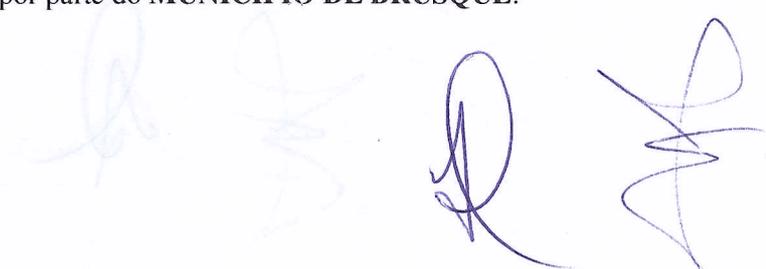
I - a prática de atos pelo **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** que importem em descrédito por parte da **UNIFEBE**;

II - descumprimento, por parte do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;

III - a falta de pagamento conforme ajustado neste contrato;

IV - motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela **UNIFEBE**.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, por parte do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**:





I - desídia da **UNIFEBE** no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

II - a prática de atos pela **UNIFEBE** que importem em descrédito por parte do **MUNICÍPIO DEBRUSQUE**;

III - motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo **MUNICÍPIO DEBRUSQUE**.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão do presente Contrato não desobrigará as partes de levar a bom termo o objeto deste instrumento, comprometendo-se ambas a envidar todos os esforços no sentido de que não haja qualquer prejuízo às pessoas dele participantes.

**Parágrafo Quarto** – No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão resolvidos por meio de Termo de Rescisão, em que se definam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos ou pendências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

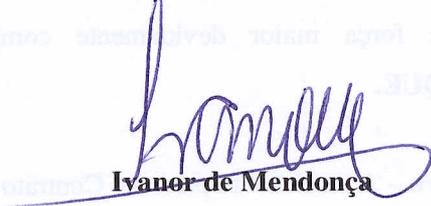
As comunicações referentes à execução dos serviços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de carta registrada, e-mail ou fax.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes, e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, Santa Catarina para apreciar a demanda.

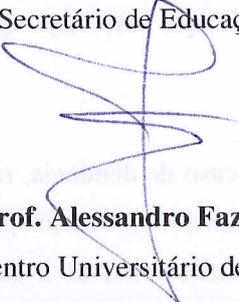
E por assim estarem justas e contratados, após lido e analisado o presente contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais, ambas se comprometendo a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brusque/SC, 27 de janeiro de 2016.

  
**Ivanor de Mendonça**

Município de Brusque

Secretário de Educação

  
**Prof. Alessandro Fazzino**

Vice-Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE

Fundação Educacional de Brusque-FEBE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

